



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 78/97.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da matrícula-vínculo na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 33/97 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de abril de 1997, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0979/97.

Considerando a necessidade de estabelecer um período para os discentes poderem efetuar sua vinculação à Universidade, fora das datas oficiais das matrículas fixadas no Calendário Acadêmico;

Considerando que o não comparecimento do discente no ato da matrícula gera a sua desvinculação - evasão do curso quando, na maioria dos casos, esta não é uma decisão voluntária;

Considerando, finalmente, a existência da opção de matrícula-trancamento no Regimento Geral da UFRPE (Art. 64, § 6º);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a matrícula-vínculo, com trancamento na UFRPE.

§ 1º - Esta matrícula poderá ser requerida pelo discente que tenha perdido as datas das matrículas fixadas no Calendário Acadêmico, desde que seja no semestre em curso.

§ 2º - A matrícula-vínculo obrigatoriamente implicará no trancamento do semestre letivo, por ter se realizado extemporaneamente.

Art. 2º - É vedada a utilização da matrícula-vínculo:

- I - pelos alunos que já tenham esgotado o prazo para integralização curricular do curso;
- II - pelos alunos que já se beneficiaram do número máximo de trancamentos de semestres, anteriormente (Resolução Nº 137/88 do CEPE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Continuação da Resolução Nº 78/97 do CEPE)

Art. 3º - A matrícula-vínculo deverá ser requerida ao Diretor do Departamento Registro e Controle Acadêmico - DRCA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para trancamento de semestre dos alunos ativos.

Parágrafo Único - Ao Diretor do DRCA compete, após a verificação da situação acadêmica do aluno requerente, autorizar a matrícula do mesmo e encaminhar, posteriormente, a relação dos discentes à Coordenação do respectivo Curso de Graduação, para ciência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de abril de 1997.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE=